

DIREITO AO ESPAÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE SOBRE O DIREITO À CIDADE E A DEMOCRATIZAÇÃO DO LAZER NA CIDADE DE SÃO PAULO

Beatriz da Silva Alvares (IC) e Lilian Regina Gabriel Moreira Pires (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

O artigo tem como objetivo apresentar um estudo do direito à cidade através da análise sobre o lazer na cidade de São Paulo. Para isso, buscou-se investigar como o êxodo rural e o desenvolvimento fabril, que levaram ao crescimento da cidade de São Paulo durante o final do século XIX e o começo do século XX, influenciaram na forma como a cidade se desenvolveu e como resultou na segregação deste espaço urbano. Esta relação entre trabalho e cidade culminou em reivindicações trabalhistas, consolidadas pela CLT em 1943, abrindo espaço para o tempo ocioso que será destinado ao lazer. Foi através desta relação que se conseguiu mostrar que, apesar de São Paulo ser uma cidade plural, em que diversas culturas existem ao mesmo tempo, as oportunidades e as opções de lazer não são iguais para todos. Além dessas opções serem distintas nas periferias e nas áreas centrais, outros fatores também dificultam a democratização do lazer, como as distâncias percorridas entre casa e trabalho, a falta de investimento público nos bairros mais periféricos, a falta de participação popular na elaboração das políticas públicas e os interesses econômicos das grandes empresas do ramo imobiliário. Nesta linha, analisou-se criticamente o Plano Diretor Estratégico e sua proposta de tornar a cidade e o lazer inclusivos e acessíveis, de diminuir a enorme segregação que existe na cidade, além de democratizar as oportunidades, cultura e lazer.

Palavras-chave: Cidade. Lazer. Segregação.

ABSTRACT

The article aims to present a study on the right to the city through the analysis of the question of leisure in the city of São Paulo. For this end, it seeks to investigate how the rural exodus and the industrial development, which led to the growth of the city of São Paulo during the late nineteenth and early twentieth century, influenced the city's development and how it lead to segregation of its urban space. This relationship between work and the city culminated in labor claims, consolidated by the CLT in 1943, that made room for idle time and demands for leisure. It was through this relationship that it was possible to show that, despite São Paulo being a plural city, in which different cultures exist at the same time, the opportunities and options of leisure are not the same for everyone. In addition to the difference assumed by these options in the suburbs and in the central areas, other factors also hinder the democratization of leisure, such as the distances between home and work, the lack of public investment on peripheral

neighborhoods, the lack of popular participation in the elaboration of public policies, and the economic interests of large real estate companies. Along these lines, the Strategic Master Plan was critically analyzed, as well its proposal to make the city and leisure inclusive and accessible, to reduce the enormous segregation that exists in the city, and to democratize opportunities, culture and leisure.

Keywords: City. Leisure. Segregation.

1. INTRODUÇÃO

A urbanização¹ está associada ao processo industrial e relacionada com o modelo capitalista. De acordo com a ONU, atualmente 55% da população mundial vive em áreas urbanas e a expectativa é de que esta proporção aumente para 70% até 2050 (2019). A atenção com a vida urbana está no centro de estudos e formas de governança, com a finalidade de garantir a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades.

Nesse contexto, o estudo da cidade é indispensável para que se possa compreender o papel dos atores neste espaço e como as obrigações individuais e coletivas, os problemas sociais que surgem com essas relações e as responsabilidades e soluções jurídicas para as problemáticas advindas desse espaço urbanizado, como também a importância de se colocar o ser humano no centro as decisões. Estudar o direito à cidade do século XXI é estudar sobre como o consumismo está liderando toda discussão, seja sobre mobilidade, lazer, trabalho, saúde pública, meio ambiente etc., e como a participação popular e a democratização dos espaços estão em atrito com o modelo econômico vigente.

Por meio da análise do consumismo e a distribuição de renda é que se pode compreender como as cidades cresceram, e junto com elas, a desigualdade social. O processo de urbanização é mundial, assim como os projetos urbanistas capitalistas, levando a uma padronização urbana. Ou seja, apesar da cidade de São Paulo ter suas singularidades, o modelo de consumo capitalista padronizou a rotina da maioria das cidades, tornando possível estudar São Paulo através de textos teóricos e estudos de campo que foram realizados especificamente sobre ela, mas também sobre outros locais ao redor do mundo, apenas ajustando de acordo com os traços culturais da capital paulistana. (VILLAÇA, 2011)

Nosso recorte está na análise dos espaços públicos e sua democratização. Para tanto, buscamos traçar uma linha histórica para estabelecer a relação entre o crescimento econômico da cidade de São Paulo, a distribuição populacional na capital paulista e a democratização dos espaços públicos de lazer. O crescimento das cidades brasileiras após a industrialização, com a necessidade do homem do campo em buscar melhores condições de vida, já que ocorria a substituição do trabalho braçal por tecnologias (PIRES; PIRES, 2016). Assim, surgiram os movimentos migratórios e a necessidade de se viver perto das indústrias. Na cidade de São Paulo foi no final do século XIX e começo do século XX que o crescimento fabril e o crescimento populacional tomaram grandes proporções (SANTOS, 2018).

¹ Urbanização é a ação do urbanismo e pode ser definida como sendo as técnicas para organizar e promover as infraestruturas necessárias para que uma cidade acolha seus moradores. No Brasil, a urbanização ocorreu em períodos históricos distintos e de maneiras diferentes, como por exemplo a urbanização litorânea no período colonial, e a urbanização social e urbanização do território, que será recorte deste artigo. (SANTOS, 2018).

Assim, a cidade cresceu conforme os investimentos em infraestrutura foram alocados, a cada período se valorava determinado aspecto da vida urbana e de fato o interesse econômico abriu espaço para especulação imobiliária, tornando o valor da terra alto e muitas vezes impossível de ser mantido por grande parte da população. De outro lado, com a instalação das indústrias surge o contexto facilitador do trabalhador de viver perto de seu local de trabalho, com baixo salário e poucos direitos trabalhistas², começaram a construir suas casas com ajuda de amigos, familiares, escolhendo locais aos arredores das empresas e firmando residência ali, sem necessariamente o espaço estar provido de infraestrutura e os imóveis regularizados. Nesse cenário, pode-se dizer que o capital, por meio do trabalho e das necessidades, delimitou que os trabalhadores e suas famílias deveriam morar perto de seus empregos. A remuneração escolheu como seriam suas residências, e os direitos trabalhistas definiram como as pessoas gastariam suas horas livres. Estas delimitações levaram à periferização dos bairros industriais com o argumento do desenvolvimento da cidade de São Paulo. Chagas (2007) diz:

Sobre o processo de periferização podemos dizer que, em São Paulo, inicia-se na primeira metade do século XX, época que se iniciava o processo de industrialização do país. Nessa época, as ações dos governos Federal e Estadual eram direcionadas à preparação da cidade para fazer dela um pólo industrial. Com essa visão, o Estado trabalhava com a transferência de renda do setor agrícola para a indústria, o comércio e os serviços. O interesse era investir em obras da construção civil, criando e modernizando o sistema de transportes e as vias de acesso à rede regional. (CHAGAS, 2007, p. 18)

Esses trabalhadores foram os responsáveis pelo crescimento das cidades metropolitanas do estado de São Paulo e pela própria capital. Assim como nos pavilhões franceses, como bem trata Henri Lefebvre (2015), as fábricas foram instaladas e atraíram seus funcionários para morarem próximos a elas, e com isso foi necessário a construção de hospitais, escolas e abastecimentos. Os benefícios em se morar próximo ao seu trabalho são inúmeros, a começar pela diminuição do tempo gasto no transporte, que pode ser gasto praticando esportes, indo a uma consulta médica, visitando amigos etc., além de que os gastos são menores. A elite, assim como na capital francesa, buscou lugares para fugir da poluição e das periferias, que agora eram habitadas pela classe operária. Na cidade de São Paulo, os bairros escolhidos foram os mais altos e mais próximos do centro, como Pinheiros,

² A luta pelos direitos trabalhistas e a concretização destes não foram conquistados exclusivamente durante a década de 1930 com a consolidação das leis do trabalho (CLT). Pelo contrário, já existiam sindicatos, delimitação da jornada de trabalho dos adolescentes, delimitação da jornada máxima de trabalho de algumas profissões e o direito ao descanso. Mas, foi de fato com a CLT que direitos como seguro-desemprego, 13º salário, salário mínimo, delimitação da jornada diária de 8 horas e descanso semanal obrigatório foram garantidos. A padronização dos direitos para todo trabalhador e trabalhadora possibilitou uma melhor qualidade de vida. Antes deles, a insegurança e a impossibilidade de reivindicar direitos em situações injustas era a realidade. Além disso, as grandes jornadas de trabalho para ganhar um salário que não era muitas vezes justo e o medo de ser demitido e substituído facilmente, sem receber auxílios para se manter no período do desemprego era o que mantinha muitos trabalhadores em seus empregos, muitas vezes em situações insalubres e que prejudicavam a saúde física e mental.

Higienópolis e Santa Cecília (VILLAÇA, 2011), e estes bairros são considerados bairros de classe alta e classe média alta, excluindo e empurrando os bairros das classes sociais mais baixas para longe do centro.

Com isso, as periferias foram crescendo e a desigualdade econômica e social se solidificou, criando segregação e exclusão. Os investimentos, as políticas desenvolvimentistas e a urbanização foram se desenhando e quase sempre voltadas a locais centrais e onde só se mantinham as classes mais altas ali instaladas. O afastamento da população trabalhadora de baixa renda sedimenta a exclusão social, política e geográfica. Esse modelo de segregação espacial existe em todo o Brasil, mas não é regra. São Paulo é uma das exceções das cidades que expulsam a periferia do centro, a cidade vai crescendo horizontalmente e empurrando a periferia cada vez mais para longe (O CRESCIMENTO... 2015).

O espraiamento da cidade se intensificou com as instalações fabris e a forma de ocupação do entorno delas. Na atualidade os problemas persistem e ganham contornos³, atingem de modo geral a todos e novas consequências assolam este espaço, impossibilitando o exercício do Direito à Cidade.

Pois bem. Fato é que o deslocamento para o trabalho ocupa boa parte do tempo das pessoas na cidade de São Paulo. São longas as distâncias percorridas e o tempo gasto no trajeto e no transporte público. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Ibope e Rede Nossa São Paulo (2019), o tempo médio que o paulistano gasta no transporte por dia é de 2h25min⁴. Os motivos do desgaste são inúmeros, mas podemos dizer que o tempo no transporte e a exposição e produção de poluição do ar e sonora influenciam na diminuição do desempenho das atividades, deixando o trabalhador sem espaço e tempo para lazer e descanso, o que causa desgaste na saúde física e mental das pessoas. Aliado a essa realidade, a cidade carece de espaços de convivência e lazer e que possam ser utilizados e usufruídos de forma democrática e com baixo custo, como parques, praças, centros culturais etc.

³ Henry Lefebvre averbou que a segregação da cidade se tornou um fenômeno maior: “Atualmente, tornando-se centro de decisão ou antes agrupando os centros de decisão, a cidade moderna intensifica, organizando-a, a *exploração* de toda a sociedade (não apenas da classe operária como também de outras classes sociais não dominantes). Isto é dizer que ela não é um lugar passivo da produção ou da concentração dos capitais, mas sim que o urbano intervém como tal na produção (nos *meios* de produção).” (LEFEBVRE, 2015, p. 63).

⁴ A pesquisa é de 2019 porque os anos de 2020 e 2021 são atípicos para o transporte público paulista devido à pandemia causada pelo coronavírus.

Diante dos problemas apresentados, o desafio é buscar formas coerentes e efetivas de solucioná-los, e a interação e interlocução de múltiplos atores é um caminho virtuoso para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Nosso recorte está no desafio da democratização do espaço público de lazer acessível a todos, e nosso estudo é a partir da história do direito ao lazer e da análise crítica dos instrumentos legislativos da cidade, como o Plano Diretor Estratégico.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1. HISTÓRIA DO DIREITO AO LAZER

O direito ao trabalho foi conquistado na maior parte do mundo através de luta popular, movimentos sindicais, organização da classe trabalhadora e greves. Foram anos de verdadeiras batalhas acompanhadas de repressão, violência, demissões e até mortes, como foi o caso do memorável dia 08 de março de 1857, na cidade de Nova Iorque, nos EUA, data fatídica que se tornou mundialmente conhecida como o Dia Internacional da Mulher Trabalhadora. Por conta destes conflitos e tendo em vista que a justiça social e a dignidade humana são pilares universais que devem ser seguidos por todos, após a Primeira Guerra Mundial, em 1919, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), originada após o Tratado de Versalhes, que buscava melhores condições de vida aos trabalhadores dos países signatários (RITZEL; KÜMMEL, 2019). Além dos direitos trabalhistas, a temática do lazer movimentou sociólogos e operários para debater e lutar pelo direito ao tempo ocioso, como fizeram durante o Congresso Internacional de Lazer Operário, que ocorreu em 1930, na Bélgica (NIEMEYER, 2002). Muitos países não foram signatários de imediato, mas o documento inspirou movimentos sindicais e a luta pelos direitos trabalhistas em muitos países. O Brasil foi um deles. Com as imigrações recorrentes, as ideias revolucionárias e a necessidade de unificação da classe trabalhadora nas indústrias eram urgentes. Assim, começou uma enorme luta por direitos trabalhistas brasileiros. O resultado foi a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em 1943, pelo então presidente Getúlio Vargas.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi o marco na vida coletiva dos brasileiros, posto que passava a existir a delimitação exata da jornada de trabalho com folgas aos finais de semana e férias remuneradas. Esse marco possibilitou aos trabalhadores o direito ao lazer, a partir de então era possível se organizar para atividades pessoais, tais como: visitas aos familiares e amigos, ir ao cinema no final de semana, praticar esportes, passar o tempo como quisessem. Portanto, os direitos trabalhistas foram fundamentais para a existência do direito ao lazer para o brasileiro.

Dessa forma, com as férias remuneradas, definição da jornada de trabalho e folgas, o lazer passou a ser mais presente na vida dos brasileiros. “Lazer”, por definição, é o “descanso

ou pausa no trabalho ou em uma atividade; folga, ócio, repouso.” (MICHAELIS, 2021) e é um direito fundamental garantido nos artigos 6º, 7º, 217 e 227 da Constituição Federal de 1988. A garantia constitucional do lazer traz a segurança de que o tempo ocioso é necessário para que a vida pessoal e coletiva seja proveitosa e agradável, permitindo o exercício da cidadania e não servindo apenas ao trabalho (SOUZA, 2021). Ainda neste sentido, a autora diz:

Em nossos tempos, as pessoas estão moldadas pela influência da revolução industrial e, posteriormente, pelo processo de globalização a mudarem sua concepção do que é tempo livre. Considera-se hoje que o ócio é um conceito oposto ao da atividade produtiva ou então que o lazer/ócio é associado à ideia de um benefício ao trabalhador nos seus momentos para a reposição de energias para que depois possa produzir mais e melhor. (SOUZA, 2021, p. 250)

A diferenciação do tempo ocioso para o tempo de trabalho foi fundamental para que as áreas de lazer, os esportes e os hobbies se tornassem mais diversos, populares, acessíveis e que essas formas de se passar o tempo se tornassem, de fato, cultura, ocupando os espaços públicos e popularizando essas práticas.

Interessante ver que apesar de já existirem cinemas, teatros e clubes na cidade, foram as relações nos bairros que molduraram o lazer popular na cidade. Exemplo disso foi o futebol de várzea⁵ (SCIFONI, 2013) e outros lazers alternativos, como caminhadas entorno das praças, pequenos botecos que possuem jogos como sinuca e *karaokê*, brincadeiras nas ruas com as crianças como amarelinho, queimada etc., e lazers que são proporcionados pela iniciativa privada, como os SESC e outras instituições que abrem as portas à população.

Os lazers alternativos, sem investimento do Estado e organizado pelas pessoas foram e continuam sendo alternativas para lidar com a grande segregação que existe em São Paulo. Apesar da variedade de lugares destinados ao lazer, nem todos são acessíveis por conta dos valores, das distâncias e da segregação implícita e invisível que até hoje separa a cidade. A análise da distribuição geográfica da população na cidade de São Paulo e democratização das áreas de lazer transita livremente entre a relação com o consumo, ou seja, a necessidade de uma produção maior, o status social e a valorização dos produtos, definindo públicos-alvo e toda a questão psicológica e social de um produto de alto custo interferem diretamente na forma como a cidade se organiza. Uma palavra muito importante quando se percebe a falta de hegemonia e vê a necessidade de integrar os mais diversos grupos no espaço urbano é a palavra “segregação”. Para Villaça (2011), é impossível estudar a cidade hoje sem estudar a segregação, já que será esta relação que determinará o espaço urbano

⁵ As várzeas nos bairros de todo o Brasil, incluindo São Paulo, eram utilizadas como campos, os times eram divididos por bairros, por nacionalidades, por departamento fabril, entre outros. As disputas esportivas ocorriam ali, no tempo ocioso, unindo pessoas, melhorando a saúde física, gerando entretenimento, proporcionando o lazer.

(...) decorre a importância da segregação na análise do espaço urbano de nossas metrópoles, pois a segregação é a mais importante manifestação espacial-urbana da desigualdade que impera em nossa sociedade. No caso das metrópoles brasileiras, a segregação urbana tem uma outra característica, condizente com nossa desigualdade: o enorme desnível que existe entre o espaço urbano dos mais ricos e o dos mais pobres. Transferido para o campo do urbano, a premissa dada passa a ter o seguinte enunciado: *nenhum aspecto do espaço urbano brasileiro poderá ser jamais explicado/compreendido se não forem consideradas as especificidades da segregação social e econômica que caracteriza nossas metrópoles, cidades grandes e médias.* (VILLAÇA, 2011, p. 37)

Ainda sobre a segregação, segundo Lefebvre (2015), essa pode ocorrer de três maneiras, e uma maneira não exclui a outra. Ou seja, podem acontecer ao mesmo tempo, sendo elas a segregação espontânea, a voluntária e a programada. A segregação espontânea é relacionada às ideologias e renda, quando os grupos étnicos, ideológicos e classes sociais se organizam para ficarem próximos, como nos guetos. A segunda é sobre a separação física das regiões e a terceira é sobre planejamento segregacionista.

Apesar de haver distintas formas de segregação, é importante ressaltar que nem toda segregação urbana ocorre como em regimes de *apartheid*. Em outras palavras, não é necessário que existam leis e Estados autoritários para que os diversos grupos sociais e culturais sejam divididos, já que a própria forma como as indústrias, as habitações e os grupos econômicos foram se determinando no espaço urbano ocasionou no modelo de cidade que existe. Milton Santos (2018), importante geógrafo e estudioso do urbanismo, diz:

A cidade em si, como relação social e como materialidade, torna-se criadora da pobreza, tanto pelo modelo socioeconômico, de que é o suporte, como por sua estrutura física, que faz dos habitantes das periferias (e dos cortiços) pessoas ainda mais pobres. A pobreza não é apenas o fato do modelo socioeconômico vigente, mas, também, do modelo espacial. (SANTOS, 2018, p. 10)

Em outros termos, a segregação da cidade leva até a pobreza, e não o inverso. As pessoas pertencem à determinada classe social e não recebem os recursos necessários pelo modo que a cidade, o capital e as divisões as direcionam. Estas divisões influenciam em inúmeras atividades cotidianas, inclusive nas variações do lazer, em como as horas livres são preenchidas por cada grupo, classe e região que habita. Esta definição é importante para começarmos a entender como e porque as divisões da cidade são responsáveis pela falta de democratização nos espaços públicos. Hoje podemos perceber a segregação em São Paulo quando observamos os lazers que cada região e bairro têm acesso, ou então como são os hospitais e UBS nas vilas, quais os transportes públicos ofertados etc.

Ainda, a pesquisa sobre segregação no espaço público por interesses econômicos e a divisão do lazer é fundamental para entendermos por que algumas formas de lazer são tão discriminadas, como por exemplo os bailes funks e movimentos da contracultura como o rap e o hip-hop são reprimidos (DAYRELL, 2002) a prática do *skateboarding* que não recebe apoio, o motivo pelo qual os shoppings de luxo proíbem a entrada de crianças periféricas e

mesmo assim não são penalizados, etc. Nesses exemplos levantam-se alguns problemas da cidade que levam até a segregação do lazer, como a discriminação da cultural popular, a mobilidade urbana e o transporte público, as distâncias entre as periferias e o lazer, a qualidade e incentivo ao lazer nos bairros, o apoio financeiro para a construção e manutenção de alguns lazers alternativos e públicos como as pistas de skate, parques, praças, playgrounds nas áreas mais pobres da cidade etc.

Voltando novamente a exemplos concretos, o jornal 32xSP (2017) realizou entrevistas com habitantes do Jardim Ângela e do Jardins, ambos os bairros localizados em São Paulo. O primeiro é conhecido por ser um dos bairros mais pobres e violentos, eleito inclusive pela ONU em 2000 como o bairro mais violento do mundo. O segundo é famoso por ser um dos bairros mais ricos da cidade, conciliando a vida boêmia dos jovens com a segurança e acesso à saúde. No primeiro caso, os entrevistados relataram que a única praça que existe é dividida entre o tráfico de drogas e o lazer para as crianças da região. Já a entrevistada do segundo bairro narra que há tanta variedade de lazer que ela mesma não consegue usufruir de tudo. Esta entrevista é um exemplo real do que acontece na cidade. Os bairros são tão segregados e as realidades tão diferentes que pode parecer se tratar de cidades distintas, mas não, todos estes bairros estão cobertos pelo mesmo Plano Diretor Estratégico e pelo mesmo Estatuto da Cidade. O que ocorre é a má distribuição de renda, a falta de planejamento urbano, a não execução das políticas públicas e a segregação política, econômica e cultural, afastando, muitas vezes, a possibilidade de participação popular e debates acessíveis.

Essa segregação e o sentimento de existirem diversas “São Paulos” é tão visível que não é difícil encontrar paulistanos que não conhecem os pontos turísticos e avenidas mais famosas da cidade, como é o caso de uma outra reportagem, esta feita pelo jornal El País no ano de 2018, que narra a vida de duas adolescentes da mesma idade que moram em “duas São Paulos” completamente diferentes. Uma delas estuda em um dos colégios mais caros da cidade, localizado na Avenida Paulista. Todos os dias realiza esportes nas quadras, vai a shoppings e transita pela avenida que têm uma grande variedade de arte urbana e cultura. Já a outra garota, em seus 15 anos, nunca foi até a avenida mais famosa da cidade, passando suas horas livres dentro de casa assistindo televisão e realizando tarefas domésticas. Uma das meninas é moradora de Perdizes, pertence à classe média alta e transita entre a zona oeste e o centro da cidade, regiões com muitos cinemas, museus, parques, praças, arte e esportes. A outra raramente sai do Paraisópolis, onde mora e estuda, e confessa que as opções de lazer são poucas e estão ligadas aos bailes de funk e pagode, além da quadra em que podem jogar bola, dependendo, muitas vezes, de projetos voluntários que incentivam a prática de esportes, danças e outras formas de lazer.

Os exemplos trazidos ajudam a conhecer sobre a segregação que existe na cidade de São Paulo e entender como ela afeta a rotina e as opções de lazer dos seus moradores. Após entender sobre a gravidade dessas divisões econômicas e sociais, é preciso verificar as leis e políticas públicas que já existem. Então analisar criticamente para projetar como os materiais jurídicos e legislativos podem ser melhorados e o que impede que as políticas públicas sejam executadas.

Para analisar criticamente o Plano Diretor Estratégico, com o objetivo de cumpri-lo e torná-lo cada vez mais próximo dos problemas enfrentados pela população, afinal, as metas e garantias do direito à cidade têm como objetivo tornar São Paulo mais inclusiva e garantir que a função social da cidade, estabelecida no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), seja cumprida.

O Estatuto mencionado é a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e trará diretrizes aos Planos Diretores de todas as cidades que precisam de tal instrumento, e pelas palavras da Sonia Nahas de Carvalho (2011):

(...) o Estatuto da Cidade mantém, reforçando-a, a natureza democrática da política, ao estabelecer que os poderes legislativo e executivo deverão garantir, no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os seguintes institutos: promoção de audiências públicas e debates com a participação da população de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; publicidade dos documentos e informações produzidos; e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (CARVALHO, 2011, p. 3).

Assim, podemos entender que a função do Estatuto da Cidade é trazer as diretrizes sobre como as cidades devem se organizar para que a participação popular seja efetiva. Além disso, o instrumento traz diretrizes às cidades, entre elas, o artigo 2º, inciso I, como vemos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (Lei 10.257/2001)

Essas diretrizes estão diretamente relacionadas aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Importante, ainda, notar que a política urbana tem como diretriz o direito ao lazer, e este está conectado ao trabalho, relação já mencionada neste artigo e que está diretamente relacionado à segregação da cidade e do lazer.

2.2. O DIREITO AO LAZER NO ESPAÇO URBANO E O PLANO DIRETOR

A Constituição Federal de 1988 foi um marco da redemocratização, trazendo garantias e obrigações que há tempos não eram vistas no Brasil e abordando um assunto que estava congelado desde a década de 1960: a pauta do desenvolvimento urbano. A garantia

constitucional do planejamento urbano foi conquistada através de muita luta promovida pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), organização formada por institutos, associações, organizações pró moradia, engenheiros, arquitetos, juristas, membros da igreja católica etc. Visavam, com a proposta de lei, ir além do direito à moradia e buscar o direito à cidade, com escolas, hospitais, opções de lazer e transporte público para todos (SAULE JÚNIOR; UZZO, 2009).

Apesar das inúmeras modificações e recusas sobre o planejamento urbano proposto, a pauta foi incluída nos artigos 182 e 183 da Constituição, denominado de Política Urbana. Os artigos ditam sobre assuntos importantes, como o parágrafo segundo do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.” (BRASIL, 1988). Nesse trecho é possível tirar duas conclusões sobre a temática. A primeira é que o debate sobre o direito à cidade na esfera jurídica será iniciado na definição da função social da propriedade urbana. A segunda, é que será o plano diretor de cada município que tratará sobre o planejamento urbano de determinada cidade.

A lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, inaugurou o novo Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, seguindo as Diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.), da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Cidade de São Paulo. O Plano visa dispor sobre a função social da propriedade, sobre a democratização da cidade, sobre a política de desenvolvimento urbano etc. Porém, ao ler tais dispositivos, fica evidente que apesar de existir o Plano, este não está sendo executado, pelo menos no que diz sobre direito ao lazer, já que há uma clara separação na cidade de São Paulo das áreas de lazer e do acesso a elas, principalmente quando se observa o contraste que existe entre as regiões periféricas e as regiões centrais.

A cidade de São Paulo possui Plano Diretor Estratégico muito bem articulado que possibilita o início de um desenho para o planejamento urbano em que cada vez mais as pessoas possam circular e conviver nas mais diversas áreas paulistas e, assim, possam usufruir de um direito que acaba se perdendo devido à dura rotina do trabalhador ou se limitando aos bairros e vilas da capital: o lazer.

O lazer não dispõe de lei própria, pelo contrário, foi incorporado à Constituição Federal de 1988 e baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. A DUDH surge em um cenário pós Segunda Guerra Mundial que era preciso definir diretrizes para a dignidade humana universal. O artigo 24 desta declaração menciona sobre o direito ao lazer quando diz “toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazes, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.” (1948). Como dito

anteriormente, a função da Declaração é trazer direitos universais, mas não delimita nem direciona como estes devem ser exercidos.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 garante o direito ao lazer, mas também não discorre sobre o que é lazer, em quais situações ele deve ser garantido, quantas horas por semana deve ser incentivado, quais os lugares que devem abrigar este direito, as porcentagens que o Estado e os municípios devem destinar do orçamento público para a sua manutenção etc. Embora não esteja explicitamente detalhado, ele precisa ser concretizado.

O caminho para desvendar as formas como o lazer deve ser incentivado é através do Plano Diretor Estratégico, abreviado como “PDE”. O PDE de 2014 discorre sobre diversos assuntos, e é possível encontrar onde o lazer se encaixa, onde ele pode ser exercido, qual espaço físico ele pode compor e quais atividades derivam deste. Para começar, o Plano Diretor Estratégico vigente foi, como dito anteriormente, inaugurado através da Lei nº 16.050, em 31 de julho de 2014, pelo ex-prefeito Fernando Haddad. O PDE trouxe políticas de desenvolvimento urbano do município que devem ser realizadas até o ano de 2029, mas podem ser revistas em 2021 com a participação popular.

A Lei estabelece que a função social da cidade é garantir a qualidade de vida através da justiça social, infraestrutura urbana, moradia, transporte, lazer, entre outros. Essas garantias são direitos sociais que normalmente são infringidos na rotina das cidades. Por serem direitos de caráter constitucional, é preciso que a Lei se fundamente neles. Além disso é necessário que esteja claro que o Plano Diretor Estratégico terá esses direitos como diretrizes, e não funcionará em prol do capital e empresas do ramo imobiliário, atores que atualmente são responsáveis pela perpetuação da segregação. É inevitável que a função da cidade entre em conflito com os interesses econômicos das empresas, principalmente com aquelas que detém licitações do transporte público, que estão no ramo das empreiteiras imobiliárias etc. Por isso o PDE é um instrumento fundamental. Ele garante que os objetivos e as estratégias para o desenvolvimento urbano de São Paulo estejam alinhados com os direitos constitucionais, promovendo políticas públicas e participação popular, estabelecendo metas para que a vida urbana seja digna e para que o trabalhador não viva apenas em função do trabalho.

Não é à toa que logo no artigo 5º o PDE estabelece que um dos princípios que rege a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico é o direito à cidade (inciso V). Ainda neste mesmo artigo, no parágrafo quinto, é definido que o Direito à Cidade é “o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.” (art. 5º, § 5º). Ou seja, é evidente que a responsabilidade pela

infraestrutura do lazer e por proporcionar formas de realizar este direito é da cidade, e os caminhos para este incentivo, as obrigações da cidade e a promoção da participação popular que ajudarão os institutos estão detalhadas no PDE.

Partindo, então, do princípio de Direito à Cidade estabelecido na Lei, é possível analisar como os direitos sociais, neste artigo focado no direito ao lazer e ao espaço público, serão fundamentados e quais as metas para que se tornem direitos e espaços cada vez mais acessíveis, inclusivos e universais. A execução das metas tem, também, como objetivo, a redução da segregação no espaço urbano. Para Flávio Villaça (2011):

A importância da segregação na análise do espaço urbano de nossas metrópoles, pois a segregação é a mais importante manifestação espacial urbana da desigualdade que impera em nossa sociedade. No caso das metrópoles brasileiras, a segregação urbana tem uma outra característica, condizente com nossa desigualdade: o enorme desnível que existe entre o espaço urbano dos mais ricos e o dos mais pobres. Transferido para o campo do urbano, a premissa dada passa a ter o seguinte enunciado: *nenhum aspecto do espaço urbano brasileiro poderá ser jamais explicado/compreendido se não forem consideradas as especificidades da segregação social e econômica que caracteriza nossas metrópoles, cidades grandes e médias.* (VILLAÇA, 2011, p. 37)

Esse trecho evidencia a obrigação de se levar em conta que os trajetos entre moradia e trabalho, que a qualidade e variedade dos lazeres, praças e parques urbanos não são iguais. As rendas determinam quem habita cada região da cidade, como dito anteriormente, e esta segregação territorial também reflete nos bairros com mais áreas verdes. Segundo Villaça (2011) a segregação é tamanha que é sentida até pela natureza na cidade. As regiões de São Paulo com mais parques urbanos e áreas verdes são a Zona Sul e Zona Oeste, já a com menos é a Zona Leste. A falta de vegetação afeta, inclusive, a temperatura. Na região mais e menos arborizada há uma variação de 9°C, e essa diferença climática interfere na saúde física, mental e até na expectativa de vida da população, já que menos árvores implica também em maior exposição ao sol e à poluição. Fazer este breve recorte sobre as áreas verdes é importante não apenas para apontar onde há mais e menos parques, mas também para dizer onde há mais e menos saúde, expectativa de vida, incentivo à cultura e ao lazer.

Apesar do reconhecimento de que as áreas economicamente melhores da cidade possuem proporcionalmente melhores condições de vida, não é possível elencar apenas uma alternativa para democratizar os espaços públicos. Por exemplo, não adianta criar mais parques urbanos e mais espaços verdes nas áreas periféricas se as pessoas continuarem realizando percursos que demoram horas até o trabalho, ou se elas não tiveram acesso a algum esporte para poder praticá-lo nesses espaços, além da infraestrutura, segurança e acesso ao local serem, também, necessários. É preciso reconhecer que o modo como o trabalho e o lazer estão diretamente relacionados, as horas que as pessoas passam no trânsito em exposição à poluição e sujeitas ao cansaço e as formas de lazer que têm à

disposição afastam a possibilidade de buscarem parques urbanos, praticar esportes, danças, ver exposições de arte e outras formas de cultura que a maior cidade da América Latina disponibiliza. Um dos fundamentos do PDE, presente no artigo 6º são os incisos abaixo:

“(...) IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

(...) X - incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

Esses incisos confirmam que o PDE já entendeu e mapeou maneiras de solucionar a defasagem de áreas verdes, praças e parques nos bairros periféricos, e a necessidade de distribuir de maneira benéfica a população pela cidade para diversos fins, entre eles para melhorar a mobilidade urbana e garantir o direito à moradia digna. O reconhecimento de que o crescimento populacional e urbano está incompatível com o modo como a cidade é distribuída, percebendo que não há uma proporcionalidade nas infraestruturas necessárias para a dignidade humana e que é preciso estabelecer metas e estratégias para que as garantias do Plano Diretor Estratégico sejam cumpridas em tempo é o começo para uma democratização dos espaços de lazer na cidade. Além disso, uma das coisas que o sombrio período da pandemia mostrou é que com os recursos e treinamentos necessários, o trabalho remoto, em inglês *“home office”*, é viável para muitas funções, ou pelo menos em alguns dias da semana, proporcionando, assim, uma maior qualidade de vida, já que muitas pessoas evitariam passar horas no trânsito, tempo que poderia ser ocioso e dedicado ao lazer e à cultura, ao invés de ser ocupado como uma extensão do trabalho.

A ideia de o trabalho remoto como uma medida para as pessoas evitarem longas jornadas até o trabalho e permanecerem mais horas em seus bairros foi levantada pelo sociólogo Fichmann, em entrevista para a BBC, em 2019, ao dizer que os investimentos para a diminuição do problema da mobilidade urbana não devem ser voltados apenas à melhoria do transporte público, mas também buscar maneiras para diminuir a distância entre o trabalhador e seu emprego. Outra possível alternativa para aproximar o empregador e o empregado e a melhorar a mobilidade urbana é a atração dos locais de trabalho para os bairros e vilas da cidade, medida que poderia levar à diminuição da segregação espacial ao descentralizar as áreas da cidade com maior concentração de empregos. Contudo, esta medida deve ser atentamente observada para que as grandes empresas do ramo imobiliário não segreguem, também, os bairros.

As observações são relevantes pois mostram que o Plano Diretor Estratégico está ciente de como a cidade segrega, e é através do reconhecimento de como a cidade funciona que o PDE pode garantir alternativas ao lazer. Esse direito é mencionado dezenas de vezes

no Plano, seja quando o instrumento diz sobre a função dos parques lineares em garantir o lazer e áreas verdes (artigo 273, inciso VI e artigo 275), ou então quando determina coisas mais específicas, por exemplo que os cemitérios devem garantir áreas para o lazer, de preferência construindo seus prédios no formato vertical para que sobre áreas verdes (artigo 283, incisos I e IV), ou então quando determina que um dos objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais é fornecer os equipamentos necessários para diversas atividades em toda região habitada da cidade, incluindo o lazer (artigo 303, inciso III) etc.

A leitura do PDE leva ao entendimento de que o lazer é garantido e detalhado, não passa despercebido, sendo citado 29 vezes e apresentando propostas para que mais espaços sejam voltados a esse direito. Um grande avanço em um país que até a década de 1940 não garantia o tempo ocioso aos trabalhadores, e hoje já destina áreas públicas para essa finalidade. Mas, olhando criticamente, é possível verificar que apesar dos planos serem bons, eles ainda dependem de questões políticas e do interesse econômico para serem executados. Ou seja, ainda há um longo caminho a percorrer.

Por exemplo, desde julho de 2021 os vereadores da câmara de São Paulo discutem sobre a revisão do documento, que, segundo o parágrafo único do artigo 4º (Lei nº 16.050/2014) deve ocorrer este ano. O problema dessa revisão acontecer nesse momento é o perigo de não ser acessível, já que convocar a participação popular presencialmente é arriscado devido ao COVID-19, e a participação virtual pode ser inacessível porque muitas pessoas ainda não possuem facilidade para participar⁶ de maneira remota. Por esse motivo, apesar de ser obrigatória a revisão⁷ do plano e das medidas voltadas ao adensamento populacional, é mais razoável garantir maior alcance e incluir as mais diversas vozes paulistanas com a participação de vários atores na revisão. A participação popular é importante para que exista a pluralidade de ideias, para que as necessidades dos diferentes grupos e habitantes sejam levantadas e, entre outros motivos, para que seja exercido o direito à participação, previsto no Plano através da Gestão Democrática (art. 5º, § 7º). Ainda, a participação popular nos debates sobre o lazer pode ajudar a mapear os bairros que mais precisam de melhorias

⁶ A participação virtual é, também, afetada pela segregação tecnológica, que afeta a vida de muitas pessoas em São Paulo com instabilidade sistêmica, tornando-as dependentes de aparelhos celulares e pouca conexão à internet (Fundação Seade, 2020).

⁷ Apesar dos debates sobre não haver prejuízo em adiar a revisão em alguns meses, a maioria dos vereadores se manifestaram a favor da revisão imediata, alegando que há urgências a serem discutidas e que a tecnologia não atrapalha. Até a conclusão deste artigo, a revisão foi suspensa por determinação do Tribunal de Justiça por conta de uma investigação sobre a licitação do contrato da consultoria que assessoria na revisão do Plano. É possível perceber um grande interesse da iniciativa privada para que o Plano seja revisto ainda esse ano.

O exemplo sobre a revisão do PDE em um momento tão delicado deixa evidente que a questão técnica sobre a obrigação do plano ser revisto é maior que o direito à participação popular. As dificuldades do debate público e acessível transpassam a revisão do plano, estando presentes, também, em sua execução, na câmara dos vereadores, no dia a dia da cidade e, claro, nos lazes públicos que são ofertados nas diferentes regiões.

Traçando uma linha histórica, é perceptível que com o crescimento da cidade, o consumismo e as necessidades fabris, como já abordado, definiram onde cada classe social e cada grupo deveria morar. Hoje, as empresas e o jogo político determinam como será a qualidade de vida em cada região e bairro, determinando desde o investimento público até a manutenção das áreas públicas. Rolnik (2017) traz um pouco sobre como São Paulo tem sido urbanizada pelo centro, pela construção das principais avenidas e pelo centro econômico. Villaça (2011) vai no mesmo sentido quando disserta sobre como o consumismo e o interesse econômico mudou o centro da cidade. Antes, a região da Sé e da Santa Cecília eram conhecidas como centro, era ali que os principais teatros, cinemas, bibliotecas e a vida boêmia aconteciam. Hoje, apesar de ainda ser o centro, foi adicionado o adjetivo “velho”. As elites abandonaram essa região, as manutenções dos prédios, das avenidas e dos lazes já não são mais importantes, os imóveis ficaram ociosos e o lazer e o investimento público foi transportado para perto das novas residências desse público.

Ou seja, fica claro quem dita as regras, quem determina o que é novo e velho, quem, quando e onde vai receber investimento público. Esta afirmação é arriscada e se baseia em observações que foram construídas ao longo do texto, sendo impreciso informar com clareza como esse jogo político e elitista acontece, apesar de ser estudado por inúmeros autores. Porém, dado a pressa para que o Plano Diretor seja revisto e as dificuldades e diferenças na realidade da vida dos moradores da cidade de São Paulo, fica nítido que precisamos de mudanças profundas na estrutura da cidade, começando com os instrumentos políticos e legislativos que envolvem o direito a democratização e participação popular nas diversas etapas e assuntos que sejam pertinentes. Especificamente com relação ao lazer, além da garantia dos recursos e estruturas necessárias para ele seja descentralizado, é necessário a discussão para a criação de espaços adequados, inclusivos e que façam sentido para cada território

Voltando ao ponto principal da participação popular, PIRES e PIRES (2016) diz:

O arranjo legal relativo à política urbana envolve obrigações para o Estado, impondo o dever de articular os atores do processo e fomentar a discussão e a participação da sociedade. Afastar desejos políticos e vantagens eleitoreiras é o desafio do gestor para a próxima década. (PIRES; PIRES, 2016, p. 13)

Por isso, antes de traçar e rever mais alternativas para que as metas trazidas no Plano sejam concretizadas, é preciso pressionar e exigir clareza do Estado, no caso do artigo, clareza da cidade de São Paulo em todas as etapas desta revisão, sendo que a participação popular deve ser o pilar deste instrumento, e não incentivada apenas em poucos momentos e de forma resumida. O interesse econômico e as empresas privadas estão presentes em todas as etapas e em toda discussão, inclusive encurtando processos e exigindo celeridade através dos políticos que os representam. Já a participação popular deve seguir um rígido protocolo, resumir suas falas e realizar inscrições em meio a pandemia.

O capital está presente na revisão do Plano Diretor assim como esteve presente no motivo da migração dos brasileiros e estrangeiros para a cidade de São Paulo, bem como organizou o espraiamento da cidade e as condições de vida de seus moradores. Hoje é, também, o capital, que determina como as políticas públicas serão executadas e como o tempo ocioso será preenchido, na medida em que o poder econômico tem peso forte nas tomadas de decisão. Levando, portanto, para um enorme desequilíbrio na oferta do lazer na cidade e na democratização dos espaços públicos.

A aplicação mais rigorosa do Plano Diretor Estratégico e a participação popular provocará círculo virtuoso na qualidade de vida das pessoas, diminuindo os impactos do interesse econômico. Além disso, para que a aplicação do Plano, no que concerne ao lazer, seja eficiente, é preciso ter em vista que esse direito em São Paulo existe através do tempo ocioso, e para que seja exercido de uma maneira mais acessível, é preciso ter em vista que as praças, parques e espaços de cultura descentralizados são os equipamentos públicos necessários para uma cidade que busca o desenvolvimento sustentável e a democratização dos espaços públicos de lazer.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade de São Paulo é uma das cidades mais cosmopolitas que existe no mundo, sendo o berço de movimentos de contracultura, existindo em meio a tantas diferenças e diversidade. Contudo, apesar dessa pluralidade, o consumismo tem se estabelecido de tal forma que acaba padronizando a vivência das mais diversas pessoas, principalmente das classes sociais mais baixas. O trânsito, as moradias e a saúde padronizam as experiências pessoais, direcionando estas pessoas para formas limitadas de lazes.

Os interesses econômicos além de moldar as opções e a rotina das pessoas, também interferem quando elas querem buscar melhorias para a vida coletiva. O objetivo deste artigo foi mostrar que a participação popular é um direito, mas assim como a saúde, o lazer, a mobilidade e a moradia, encontra uma enorme dificuldade para sair do papel. Ao estudar os pontos abordados sobre segregação do espaço público, sobre como a dura rotina individual

influencia na busca pelo lazer e as opções ofertadas nas diferentes regiões, é possível concluir que a democratização dos espaços deverá ocorrer de forma coletiva e levantando os aspectos, as metas e as soluções elencadas, principalmente pela periferia. A clareza nos processos é um grande desafio e de outro lado a Administração Pública deve reavaliar o que entende por participação popular, na medida em que a comunicação deve ser feita em linguagem acessível, clara e com mecanismos efetivos e de fácil acesso e controle.

A democratização dos espaços de lazer na cidade de São Paulo ainda está embrionária, mas é importante seguir nesse caminho e vencer os desafios.

4. REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil; BETIM, Felipe. **O abismo dentro de São Paulo que separa Kimberly e Mariana: rede nossa São Paulo apresenta nesta quarta-feira os dados do mapa da desigualdade 2018**. El País. São Paulo, p. 1-1. 29 nov. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/politica/1543348031_337221.html. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988**. Brasil, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade: Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 16.050, de 02 de julho de 2014. **Aprova A Política de Desenvolvimento Urbano e O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e Revoga A Lei Nº 13.430/2002**. São Paulo, SP, 31 jul. 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-paulo-sp>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. . **ONU prevê que cidades abriguem 70% da população mundial até 2050**. Onu News: Perspectiva Global Reportagens Humanas. Brasil, p. 1-4. 19 fev. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1660701>. Acesso em: 14 ago. 2021.

CARVALHO, Sonia Nahas de. Estatuto da cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. **São Paulo em Perspectiva**, [S.L.], v. 15, n. 4, p. 130-135, dez. 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392001000400014>.

CHAGAS, Cassiele Arantes de Moraes. **A PERIFERIZAÇÃO DA POBREZA E DA DEGRADAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, O CASO DE FRANCISCO MORATO**. 2007. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Usp, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-19032009-152622/publico/conteudo.pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

DAYRELL, Juarez. **O rap e o funk na socialização da juventude**. Educação e Pesquisa, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 117-136, jun. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022002000100009>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris.** 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2021.

INTELIGÊNCIA, Ibope; PAULO, Rede Nossa São. **Viver em São Paulo: mobilidade urbana.** Rede Nossa São Paulo. São Paulo, p. 1-53. ago. 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Apresentacao_Pesquisa_ViverEmSP_MobilidadeUrbana_2019.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

LAZER. In: DICIONÁRIO brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Michaelis, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=lazer>. Acesso em: 8 mar. 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O DIREITO À CIDADE.** 5. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

NIEMEYER, Carlos Augusto da Costa. **Parques Infantis de São Paulo: lazer como expressão de cidadania.** São Paulo: Annablume/FAPESP, 2002.

O CRESCIMENTO das cidades e a periferação. Direção de Jorge Mansur. Realização de Fundação Vale. [S.l]: Multipress Digital, 2015. Son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=S_xJs-Cfw9k&lc=z222dxqxxlnzi1omjacdp433ejagwpf4axxo2okctnxw03c010c. Acesso em: 14 ago. 2021.

PASTERNAK, Caroline. **Qual o tempo médio de vida no Jardim Ângela e nos Jardins?** 32Xsp: A notícia do seu território no território da notícia. São Paulo, p. 1-9. 26 out. 2017. Disponível em: <https://32xsp.org.br/2017/10/26/qual-o-tempo-medio-de-vida-no-jardim-angela-e-nos-jardins/>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PIRES, Antônio Cecílio Moreira; PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira (org.). **Mobilidade Urbana: desafios e sustentabilidade.** São Paulo: Ponto e Linha, 2016.

RITZEL, Guilherme Sebalhos; KÜMMEL, Marcelo Barroso. **A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E O DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: TRABALHO NOTURNO E IDADE MÍNIMA.** Disciplinarum Scientia, Santa Maria, v. 15, n. 2, p. 233-242, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/2742/2407>. Acesso em: 04 set. 2021.

ROLNIK, Raquel. **Territórios em conflito. São Paulo: espaço, história e política.** São Paulo: Editora Três Estrelas, 2017.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira.** 5. ed. São Paulo: Edusp, 2018. 174 p.

SÃO PAULO. SEADE. **Acesso e uso individual da internet no Estado de São Paulo. Seade Sp Tic.** São Paulo, p. 1-5. ago. 2020. Disponível em: https://www.seade.gov.br/produtos2/midia/2020/07/Cetic_produto01_7ago.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil.** Banco de textos do Dialogues, Propositions, Histoires (DPH), 2009.

SCIFONI, Simone. **Parque do Povo: um patrimônio do futebol de várzea em São Paulo**. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 125-151, dez. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-47142013000200005>.

SOUZA, Felipe. **Como é a rotina dos trabalhadores que passam quase um terço do dia dentro de ônibus, metrô ou trem**. Bbc News Brasil. São Paulo, p. 1-9. 14 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46226332>. Acesso em: 04 jul. 2021.

SOUZA, P. B. . **DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER: UMA BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS TRABALHADORAS EXECUTIVAS DAS GRANDES EMPRESAS..** In: CONPEDI / UNINOVE. (Org.). Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade. 1ed.Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 248-269.

VILLAÇA, Flávio. **São Paulo: segregação urbana e desigualdade**. Estudos Avançados: São Paulo, hoje, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, abr. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10597/12339>. Acesso em: 08 ago. 2021.

Contatos: beatrizsalvares@hotmail.com; e lilian.pires@mackenzie.br